



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: licitacao2@registro.sp.gov.br

1º Página da 3ª ATA DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Interna de Licitação, composta pelos Senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)**, **GILSON RIBEIRO XAVIER**, **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membros)**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Secretária)** e a Equipe Técnica Senhores **HELOISA GONÇALVES BELTRAME** e **RUBENS MARIANO**, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portarias nº 003/2016 e 004/2016 de 04/01/2016, para análise e julgamento dos envelopes nº 01 “habilitação” e nº 02 “proposta de preços” do Processo nº 150/2016 – **CONCORRENCIA PÚBLICA nº 007/2016** – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.** Aberta a sessão, foi anotado o comparecimento dos senhores **VADI DOS SANTOS**, representante da empresa **ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, já **qualificado nos autos**, e do Senhor **CHARLES ODILON** que participa da sessão na condição de ouvinte, pela empresa **UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**. Ato contínuo o senhor Presidente informa aos presentes que foram analisados os documentos de habilitação e os apontamentos das empresas, tendo esses sido esclarecidos conforme segue: A empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA.** por intermédio do seu representante alega que a empresa “**SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A** deixou de apresentar a declaração do item 7.2.3 alínea “a3” declaração da relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados”. Em resposta, a Comissão de Licitação informa que não procede tal alegação, haja vista, a empresa indicar como responsável técnico o senhor Tsuneyuki Nassu, devidamente habilitado para função. Aponta que a empresa “**ROCHA FORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** deixou de apresentar a relação do item 7.2.3 alínea “a3” declaração da relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que a mesma, não apresentou o contrato social consolidado”. A Comissão informa que de fato, não consta nos documentos apresentados a relação do item 7.2.3 alínea “a3”. Referente ao contrato social, o mesmo atinge a finalidade de comprovação a que se dispõe. Menciona que a empresa “**A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.** apresentou o balanço patrimonial de forma incompleta, faltando informações obrigatórias como as notas explicativas. Apresentou a declaração do item 7.2.3 somente do engenheiro e não apresentou a relação da equipe técnica”. Foi informado que o referido balanço, atende devidamente a legislação e as informações nele contidas, foram suficientes para o contador desta Prefeitura Municipal, analisar e auferir o atendimento do edital quanto aos índices solicitados. Quanto ao item 7.2.3, a empresa atende a exigência editalícia, uma vez que, indica o senhor Alexandre Fernandes, engenheiro responsável pelos trabalhos. Quanto aos demais membros,



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: licitacao2@registro.sp.gov.br

2º Página da 3ª ATA DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016.

tratam-se de operários que executarão os trabalhos sob a responsabilidade do engenheiro indicado. Relata que a empresa ***TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.*** *apresentou a comprovação do item 7.2.3 alínea “a2”, sendo dois atestados com 03 (três) meses de execução cada um, com períodos diferentes, não comprovando a quantidade exigida no item. Pois a contratação será de 12 meses corridos, desta forma não atendendo a exigência do edital*”. A Comissão de Licitação informa que em relação a qualificação técnica, esta será tratada a seguir. A empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, por intermédio da sua representante fez as seguintes considerações: Alega que a empresa ***ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI*** *não apresentou o item 7.2.3 “a3” declaração da equipe técnica, não apresentou comprovação do vínculo entre empresa e responsável técnico e o atestado sem nome do responsável*”. Esta Comissão informa que como já fora constatado acima, a empresa em questão não cumpriu o item 7.2.3. Quanto à qualificação técnica esta será tratada a seguir. Aponta sobre o atestado da empresa ***A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.***, *atestado da OAS não tem objetivo e período não bate com a CAT, o CNPJ não tem objeto da licitação, atestado (outros) não tem objeto aterro e privados apenas de 3 meses. Atestado de Sorocaba não está em nome do licitante conforme solicitado no item 7.2.3 “a2” necessariamente em nome do licitante*”. Em resposta, a Comissão de Licitação informa que em relação ao objeto social da empresa, consta do contrato, atividades que esta Comissão entende estar atendendo o objeto da licitação, sendo legal a participação da concorrente neste certame. Sobre a qualificação técnica, esta será tratada logo abaixo. Alega que a empresa ***TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.*** *apresentou CNPJ que não tem objeto; índice menor que 1,0 e patrimônio inferior a 10% item 7.2.2 d; Atestado de períodos de 3 meses, inferior ao solicitado em edital item 7.2.3 “a2”; Atestado da SAMAE não contém nomes do licitante conforme item 7.2.3 “a2”; não apresentou item 7.2.3.3 declaração das instalações, caso seja vencedora*”. Em resposta, a Comissão informa que após análise pelo contador desta Prefeitura, constatou-se que a empresa tem índice inferior a 1,0, porém, atende ao edital por demonstrar em seu balanço, patrimônio líquido mínimo de 10%. Quanto a declaração item 7.2.3.3, a comissão de licitação levará em consideração documento onde a licitante indica que disponibilizará qualquer instalação necessária ao cumprimento do edital. E quanto a qualificação técnica será tratada logo abaixo. Alega que a empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA.** *apresentou atestado da “SANEPAR” com CNPJ diferente do contrato social e conforme descrito do atestado o registro no CREA objeto era coleta, não menciona trator, outros equipamentos de operação de aterro. A empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. alega que as empresa SANETRAN, BVK, A3 e ROCHAFORTE não declararam nas suas relações de equipamentos (item 7.2.3.4) a disponibilidade de um caminhão com equipamento de sucção/aspiração conforme*



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: licitacao2@registro.sp.gov.br

3º Página da 3ª ATA DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016.

dispõe na Cláusula XX do plano de trabalho. A Comissão de Licitação informa que quanto ao caminhão de sucção, é obrigação do vencedor, não sendo exigida declaração. **REFERENTE À ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA TEMOS A**

INFORMAR: Empresa **TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA:**

O Atestado apresentado pela empresa **TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**, da empresa SAMAE, é datado de 26/01/2015, do qual tem como objeto “operação de aterro”, cujo prazo de execução é de apenas 03 (três) meses. Este atestado atende ao objeto da licitação, porém, não atende em prazo. O atestado da SAMAE datado de 15/01/2013 que tem como objeto “terraplenagem”, cujo prazo de execução é de apenas 05 (cinco) dias, não atende em objeto e prazo. O atestado da SAMAE datado de 23/01/2014 objeto “locação de máquinas”, tem prazo de execução de 07 (sete) meses, porém, não atende o objeto da licitação. Informamos que para elucidar o fato, realizamos diligência junto ao site da SAMAE, para certificar o objeto da licitação da qual a empresa TERRABASE detêm o atestado em comento, ficando claro que a licitação era para contratação de máquinas, divergente do objeto desta licitação. Fonte da diligência:

http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F0.420052001378500556_edicao_dom_1320_13.pdf#page=268 (verificar pagina 268).

Já o atestado, também da SAMAE datado de 23/09/2016, tem como objeto responsabilidade técnica, e tem prazo de vigência de 01 (um) ano e 03 (três) meses, este atestado deixa claro que a contratação se dá com o engenheiro, não refere-se a contratação da empresa. **Diante do exposto, constatamos o não**

atendimento do item 7.2.3 alínea “A2”. Empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTOS**

LTDA: O atestado apresentado pela empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA** da empresa SANEPAR expedido em 31/10/2005, tem objeto complexidade inferior ao objeto exigido licitado, o mesmo não demonstrou operação de aterro apenas o transporte dos resíduos. Para esta constatação fora realizado diligência junto ao site da SANEPAR onde consta o objeto licitado que deu origem ao atestado.

Fonte da diligência:

[http://www.sanepar.com.br/sanepar/calandrakbx/filesmng.nsf/EC63163FAB7AEFEB832572960068B273/\\$File/ATA-CONSO-06-04.pdf?OpenElement](http://www.sanepar.com.br/sanepar/calandrakbx/filesmng.nsf/EC63163FAB7AEFEB832572960068B273/$File/ATA-CONSO-06-04.pdf?OpenElement) (ver pagina 08).

Diante do exposto, constatamos o não atendimento do item 7.2.3 alínea “A2”.

Empresa **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.:** O Atestado apresentado pela empresa **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA** da construtora OAS expedido em 01/07/2004, tem como objeto construção, e prazo de 07 (sete) meses. A comissão não considera este atestado por julgar o objeto divergente do licitado. O atestado da Prefeitura de Francisco Morato, expedido em 30/03/2007, tem prazo de execução de 02 (dois) meses, este, a Comissão de Licitação também não o reconhece por entender que o objeto não atende o edital. O Atestado a empresa ADPLAN, expedido em 03/01/2010, tem como objeto “elaboração de projeto”, divergindo também do objeto licitado. O Atestado da Prefeitura de Sorocaba, expedido em 01/06/2005, tem como objeto operação de aterro, tem prazo de execução de 05 (cinco) meses, porém, está em nome da empresa A FERNANDES



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: licitacao2@registro.sp.gov.br

4º Página da 3ª ATA DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016.

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, teoricamente não sendo de propriedade da concorrente. O atestado da Prefeitura de Porto Feliz, expedido em 2006, tem como objeto “operação de aterro”, prazo de execução de 06 meses e também foi emitido em nome da empresa A Fernandez Engenharia e Construção. O atestado da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, expedido em 23/08/2007, não demonstra o objeto, tem prazo de execução de 06 meses e também está em nome da empresa A Fernandez Engenharia e Construção. **Diante do exposto, constatamos o não atendimento do item 7.2.3 alínea “A2”.** Empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A:** Atendeu os requisitos de qualificação técnica. Empresa **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI:** Atendeu os requisitos de qualificação técnica, exceto o item 7.2.3 alínea “a3”. Como resultado da análise dos documentos de habilitação, ficam declaradas **INABILITADAS** as empresas conforme segue: **A3 TERRAPLENAGEM E EMGENHARIA LTDA**, por não atender ao item 7.2.3 alínea “A2”; **TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, por não atender ao item 7.2.3 alínea “A2”; **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA**, por não atender ao item 7.2.3 alíneas “A2” e “B1”; **TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, por não atender ao item 7.2.3 alínea “A2”; **ROCHAFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** por não atender ao item 7.2.3 alínea “A3”; e **HABILITAR** a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A.** Às empresas interessadas abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste no D.O.E, para apresentação de recursos, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei Federal 8666/93, permitindo-se assim, vistas imediatas aos autos. Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, 250, centro, Registro/SP – CEP 11900-000, e endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação. Os representantes acima descritos retiraram-se da sessão e foram informados que a Ata será encaminhada por e-mail e disponibilizada no site www.registro.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata.

COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Presidente)

GILSON RIBEIRO XAVIER (Membro)

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Membro)



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: licitacao2@registro.sp.gov.br

**5º Página da
3ª ATA DE JULGAMENTO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2016.**

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Secretária)

HELOISA GONÇALVES BELTRAME (Equipe Técnica)

RUBENS MARIANO (Técnico Contábil)